

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 898/83

INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO DIAS

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Clínica Médica, na FM de Jundiaí.

RELATOR : Cons° Amando Octávio Ramos

PARECER CEE N° 1015 /83 -CTG- APROVADO EM 29 / 6 /63

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Jundiaí solicita a aprovação da indicação de Marco Antônio Dias para lecionar a disciplina Clínica Médica, do Departamento de Medicina, junto ao Curso de Graduação Médica daquela instituição, na categoria de Professor I.

O indicado irá substituir o Professor Alfredo José Mansur, aprovado pelo Parecer CEE n° 1658/79.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Médico, diplomado pela Faculdade que o indica. Em seu histórico escolar (fls. 20), constou ter cursado a disciplina para a qual está sendo indicado. Cumpriu Residência Médica, durante um ano em Clínica Médica, na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas (fls 39). Está matriculado no 2° ano de Residência Especializada Pós-Residência em Área Básica, na disciplina Cardiologia, na Faculdade de Medicina da USP (fls. 33). Comprovou experiência docente em 1° e 2° graus.

Deverá comprovar o término da Residência Médica para eventual renovação dos contratos.
Grade e carga horárias compatíveis.

5. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Marco Antônio Dias para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Clínica Médica, do Departamento de Medicina, no Curso de Graduação Médica, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, até o final do ano letivo de 1983.

São Paulo, 31 de maio de 1983

a) Cons° Armando Octávio Ramos
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Roberto Vicente Calheiros, Jessen Vidal, Erwin Theodor Rosenthal e Euripedes Malavolta.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15.6.83

a) Cons° Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de junho de 1983.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE